

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000.942 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO PARA DIRETORES, FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA CENTAURO – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA PREVENT – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativa/Financeira, respectivamente, **JOSÉ ROBERTO HOFFMANN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 826.996-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 185.749.719-87, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Belo Horizonte n.º 1302 – 9º andar e **HISAE GUNJI**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.190.745/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.960.669-87, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua Santo André n.º 142, Jardim Champagnat, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.516.278/0001-66, com sede na Rua Nilo Cairo n.º 171 – Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.060-050, neste ato representada por sua Vice-Presidente e sua Gerente SR Técnica, respectivamente, **ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.449.702-1/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 796.270.729-15, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR., na Avenida Visconde de Guarapuava n.º 4.639 – Apto. 1.300, Batel – CEP 80.240-010 e **REGINA HOINATSKI**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.671.469-9/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.068.469-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR., na Rua José Bendito Cottolendo n.º 615 - Sobrado 3, Campo Comprido – CEP 81.0220-340 e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e como **CORRETORA INTERVENIENTE**, a empresa, **PREVENT – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Maringá n.º 2.035 – Jardim Quebec – CEP 86.060-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 72.219.249/0001-01, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **CLAUDEMIR ROCETO**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.045.781/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 328.116.169-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para diretores, funcionários e estagiários da COHAB-LD em plena atividade de trabalho e com limite de idade de 68 anos, com as coberturas, conforme a seguir discriminadas:

COBERTURAS	VALORES COBERTURAS - TITULAR	VALORES COBERTURA CONJUGÉ	VALORES COBERTURA FILHOS
------------	------------------------------	---------------------------	--------------------------

TITULAR:			
M (Morte);	R\$. 20.000,00	R\$.10.000,00	-----
IEA (Indenização Especial por Morte por Acidente);	R\$. 20.000,00	-----	-----
IPA (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente);	R\$ 20.000,00	-----	-----
IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença);	R\$ 20.000,00	-----	-----
Verba Rescisória	R\$. 2.000,00	-----	-----
Assistência Funeral Familiar	R\$. 5.000,00	R\$. 5.000,00	R\$. 5.000,00
Cesta Alimentação (R\$. 150,00 pelo período de 6 meses)	R\$. 900,00	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo nº 242/2013 – Seção de Licitações e Contratos e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 28 de janeiro de 2013.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos)** por pessoa por mês.

§ 1º. Neste ato de contratação estão sendo seguradas 124 (cento e vinte e quatro) pessoas, perfazendo, portanto, o primeiro pagamento o valor de **R\$. 746,48 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

§ 2º. A quantidade de Segurados poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as admissões e demissões realizadas pela COHAB-LD, limitado ao máximo de 200 (duzentas) pessoas e ao mínimo de 100 (cem) pessoas.

§ 3º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos com pessoal e, ainda todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

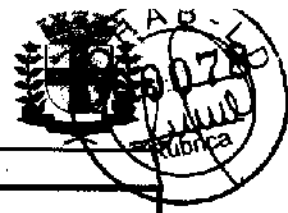
§ 4º. O pagamento será realizado mensalmente através do Boleto Bancário, de emissão da **CENTAURO – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**, de acordo com o número de Segurados informado pela COHAB-LD.

§ 5º. Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a empresa CONTRATADA encontra-se regular para com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO CAPITAL (COBERTURAS)

Na falta dos beneficiários no Cartão Proposta, o capital será pago da seguinte forma:

Estado Civil do Segurado na Data do Óbito	Beneficiário (a)
1. Casado (a)	O Cônjuge, na falta dos filhos.
2. Solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a), separado (a) judicialmente com companheira (a) registrada(o) na Previdência Social e com filhos.	50 % a(o) companheira(o) e 50% aos filhos
3. Solteiro (a) viúva (a) divorciado (a) separado (a) judicialmente com companheira	A(o) companheiro(o)



(o) registrada (o) na Previdência Social e sem filhos.	
4. Solteiro (a) viúvo (a), divorciado (a), Separado judicialmente sem companheira (o) e com filhos.	Os filhos em parte iguais, com reversão entre si
5. Solteiro (a), viúvo (a), divorciado(a), separado(a) judicialmente sem companheira(o) e sem filhos.	Os pais, na falta destes, os irmãos, em partes iguais

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Seguro é de 12 (doze) meses, com início as 00:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2013 e término às 24:00 horas do dia 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da COHAB-LD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Proceder os pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros, conforme coberturas discriminadas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II. Manter disponibilizado em seu site a relação de todos os segurados;
- III. Encaminhar a Apólice de todos os segurados relacionados no Seguro contratado através do presente Contrato, individualmente, constando os valores de coberturas, bem como de Segurados incluídos, durante a vigência do Seguro objeto deste Contrato;
- IV. Disponibilizar os Boletos Bancários no site para que a COHAB-LD possa efetuar os pagamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA INTERVENIENTE

Constituem obrigações da CORRETORA INTERVENIENTE, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Intermediar e resolver pendências, porventura existentes entre a COHAB-LD e a CONTRATADA;
- II. Intermediar toda e qualquer documentação, porventura necessária à boa execução do Contrato em pauta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Proceder ao pagamento dos Boletos Bancários recebidos, diretamente para a CONTRATADA;
- II. A movimentação será em conformidade com o contrato 027/2013, emitido para este estipulante, e que faz parte integrante deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) – equivalente a 10 (dez) dias de atraso - calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono dos serviços, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD a CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do Instrumento contratual.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, obrigações, especificações ou prazo;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas n art. 78 da Lei Federal 8.666/1.993
- II. Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, serão suportadas com recursos próprios da Companhia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 01 de fevereiro de 2013.

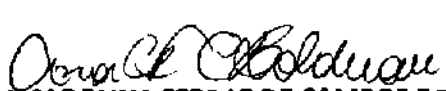
CONTRATANTE:


JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
Diretor Presidente


HISAE GUNJI
Diretora Administrativa/Financeira

CONTRATADA:

CENTAURO - VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.


ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN
Vice Presidente

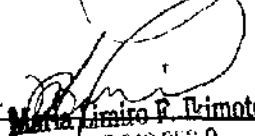

REGINA HOINATSKI
Gerente SR. Técnica

CORRETORA INTERVENIENTE:

PREVENT ADM. CORR. SEGUROS S/S LTDA.
SUSEF 05971810150916
CNPJ 72.219.249/0001-01

PREVENT - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
Claudemir Roetto
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:


Maria Tereza P. Trimoto
RG: 5.643.058-0
CPF: 828.667.769-49


Sávio A. de Lencos Silva
CPF: 370.219.538-60

Visto sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Denise Teixeira Rebelo
OAB-PR 13.891


Ana Estela Vieira Navari
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.664